



Rio Grande do Norte
TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO Nº 005/2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da competência que lhe confere o art. 33, inciso XIX, da Lei Complementar nº 121, de 1] de fevereiro de 1994, e

CONSIDERANDO a necessidade de redução do consumo de energia elétrica, em face da instituição do Programa de Redução do Consumo de Energia Elétrica pela Medida Provisória nº 2.152-2, de 1º de junho de 2001;

CONSIDERANDO que o art. 120 do Regimento Interno, ao estabelecer o horário das sessões ordinárias, admite deliberação em contrário do Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 134 do Regimento Interno, compete ao Tribunal Pleno fixar o dia e a hora das sessões das Câmaras;

RESOLVE :

Art. 1º - Enquanto estiver em execução o Programa Emergencial de Redução de energia Elétrica, as sessões ordinárias:

I - do Tribunal, realizadas nas terças e quintas-feiras, terão início às dez horas e trinta minutos, podendo prolongar-se até às treze horas;

II - da Primeira Câmara, realizadas nas quintas-feiras, terão início às nove horas;

III - da Segunda Câmara, realizadas nas terças-feiras, terão início às nove horas.

(cont. da Resolução nº 005/2001-TCE)

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 19 de junho de 2001.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal, 12 de junho de 2001.

Conselheiro **GETÚLIO ALVES DA NÓBREGA**
Presidente

Conselheiro **TARCÍSIO COSTA**
Vice-Presidente

Conselheiro **ALCIMAR TORQUATO DE ALMEIDA**

Conselheiro **HAROLDO DE SÃ BEZERRA**

Conselheiro **JOSÉ FERNANDES DE QUEIROZ**

Conselheiro **PAULO ROBERTO CHAVES ALVES**

Conselheiro **RENATO COSTA DIAS**

Fui Presente: Bel. FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES
Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas em exercício